

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2023

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pelo Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada no SCN, Quadra 02, Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, realizará contratação por Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos, publicado em 15 de setembro de 2021; da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da sessão: 24 de julho de 2023

UASG: 927988

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. Contratação de licenciamento, de software de automação de marketing, pelo período de 12 (doze) meses, para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo em cotação eletrônica de preços e Dispensa Eletrônica, de forma a atender as necessidades desta Agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no neste Aviso de Dispensa:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UM	Quantidade
1	Licenciamento de software de automação de marketing	Número de licenças de software	1

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Global**.

- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável.

- 1.4. Essa aquisição é considerada comum.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A automação de marketing é uma solução abrangente que visa a otimização dos processos internos, reduzindo o tempo gasto em tarefas repetitivas e demoradas. Isso possibilitará que a equipe concentre seus esforços em atividades estratégicas de maior valor agregado, resultando em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos. Por meio de processos e tecnologias específicas, essa abordagem permite entender e analisar informações relevantes sobre os clientes, assim como suas necessidades em relação ao portfólio de produtos e serviços oferecidos. O objetivo central é aperfeiçoar e implementar métodos eficazes de gestão e automação do relacionamento institucional, com o intuito de acompanhar, prospectar, e gerar indicadores e estatísticas sobre os atendimentos aos usuários, além de identificar novas oportunidades de captar demandas. Dessa forma, a solução de automação de marketing visa a melhoria contínua da experiência do cliente.

- 2.2. A disponibilização da solução tecnológica de que trata o **Item 2** se dará no modelo de Software como Serviço;

- 2.3. A Contratada da solução deverá se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o Contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço. Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.
- 2.4. O licenciamento se dará por licença disponibiliza à Embratur, bem como deverá atender nativamente ao conjunto de **requisitos funcionais e técnicos** descritos no **Anexo II**.
- 2.5. Não serão aceitas implementações na solução tecnológica, fora dos padrões mencionados, para o atendimento aos requisitos funcionais.
- 2.6. A entrega deste Item se caracteriza pela efetiva disponibilidade da solução tecnológica, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais e aos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, e será materializada (contabilizada) pela quantidade de usuários que operam a solução para atendimento aos serviços. A Contratada deverá fornecer documento oficial comprovando a vigência das licenças contratadas.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, 03 (três) dias antes da abertura da dispensa eletrônica.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.4. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.1.5. A dispensa será exclusiva para MEI (microempreendedor individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte).
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a EMBRATUR, União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- 3.2.2.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. que estejam sob falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.7. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMBRATUR;
- 3.2.8. declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.9. constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.10. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.11. constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.12. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.13. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.2.14. que sejam sociedades cooperativas;
- 3.2.15. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.16. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2. acima:

- 3.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente(s) da EMBRATUR;
 - b) empregado da EMBRATUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a EMBRATUR esteja vinculada.

3.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRATUR há menos de 6 (seis) meses.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
 - 4.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.3. empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.4.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.4.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.4.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 4.5.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 4.5.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.5.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.8. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - a) O prazo para manifestação será de 05 (cinco) minutos.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

- negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:
- 7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução em serviços similares ao objeto do termo de referência.
- 7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os seguintes atestados são requeridos:
- 7.2.1. Para o objeto, apresentar atestado emitido pelo cliente de que forneceu de forma satisfatória licenciamento de soluções de low-code ou no-code e prestou serviços de desenvolvimento de soluções nessas plataformas;
 - 7.2.2. Atestado emitido pelo interessado ou fabricante da solução informando que a solução atende a todos os requisitos técnicos e funcionais descritos neste Termo de Referência.
 - 7.2.3. Caso o interessado não seja o fabricante da solução, deverá comprovar ser representante oficial e ser autorizado e certificado a comercializar e prestar os serviços do fabricante. Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração do fabricante ou através do site oficial deste.
 - 7.2.4. Todos os atestados devem ser apresentados em língua portuguesa do Brasil;
 - 7.2.5. Serão aceitos atestados emitidos pelo cliente em nome do interessado ou do fabricante oficial da solução;
 - 7.2.6. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.**

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de assinatura do Termo Contratual ou Equivalente:
- 8.1.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.1.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, conforme item 8 deste aviso.

10. SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multas:
 - a) de 0,1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;
 - b) de 1% (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 10.2. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 10.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.
- 10.5. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.
- 10.6. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração deverá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. A providência do subitem 11.1.1 acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. **ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos I, II, III e IV; e**
- 11.12.2. **ANEXO II – Mensagens Sessão.**



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Processo nº 272100.001509/2023-46

Brasília, 17 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de licenciamento, de software de automação de marketing, pelo período de 12 (doze) meses, para a Embratur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Licenciamento de software de automação de marketing	Número de licenças de software	1

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável.

1.4. Este serviço é considerado comum.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

2.2. Lei nº 14.002/20 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

2.3. Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 17, de 09 de Setembro de 2021.

2.4. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2.5. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A automação de marketing é uma solução abrangente que visa a otimização dos processos internos, reduzindo o tempo gasto em tarefas repetitivas e demoradas. Isso possibilitará que a equipe concentre seus esforços em atividades estratégicas de maior valor agregado, resultando em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos. Por meio de processos e tecnologias específicas, essa abordagem permite entender e analisar informações relevantes sobre os clientes, assim como suas necessidades em relação ao portfólio de produtos e serviços oferecidos. O objetivo central é aperfeiçoar e implementar métodos eficazes de gestão e automação do relacionamento institucional, com o intuito de acompanhar, prospectar, e gerar indicadores e estatísticas sobre os atendimentos aos usuários, além de identificar novas oportunidades de captar demandas. Dessa forma, a solução de automação de marketing visa a melhoria contínua da experiência do cliente.

3.2. A disponibilização da solução tecnológica de que trata o **Item 1** se dará no modelo de Software como Serviço;

3.3. A Contratada da solução deverá se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o Contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço. Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.

3.4. O licenciamento se dará por licença disponibiliza à Embratur, bem como deverá atender nativamente ao conjunto de **requisitos funcionais e técnicos** descritos no **Anexo II**.

3.5. Não serão aceitas implementações na solução tecnológica, fora dos padrões mencionados, para o atendimento aos requisitos funcionais.

3.6. A entrega deste Item se caracteriza pela efetiva disponibilidade da solução tecnológica, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais e aos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, e será materializada (contabilizada) pela quantidade de usuários que operam a solução para atendimento aos serviços. A Contratada deverá fornecer documento oficial comprovando a vigência das licenças contratadas.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1.1. Atualmente, a Embratur enfrenta desafios significativos em sua estratégia de comunicação e marketing, devido à falta de uma ferramenta profissional que possibilite o aprimoramento das práticas existentes.

4.1.2. A Embratur desempenha um papel fundamental na promoção do turismo no Brasil, visando atrair visitantes nacionais e internacionais, promover destinos turísticos e impulsionar a economia por meio da indústria do turismo. No entanto, a ausência de um sistema automatizado compromete a eficiência operacional e a qualidade da comunicação.

4.1.3. Atualmente, as atividades de marketing e comunicação são realizadas de forma manual, consumindo consideravelmente o tempo dos colaboradores. Isso não apenas resulta em ineficiência operacional, mas também limita a escalabilidade das ações. Além disso, a falta de padronização na comunicação gera uma imagem pouco profissional da Embratur, o que pode afetar negativamente sua reputação e relacionamento com stakeholders.

4.1.4. A adoção de uma solução de automação de marketing trará diversos benefícios à Embratur. Primeiramente, permitirá a otimização dos processos internos, reduzindo o tempo gasto em tarefas repetitivas e demoradas. Isso possibilitará que a equipe concentre seus esforços em atividades estratégicas de maior valor agregado, resultando em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos.

4.1.5. Além disso, a automação de marketing proporcionará a segmentação precisa do público-alvo, levando em consideração critérios como localização geográfica, interesses e comportamentos de consumo. Essa capacidade de segmentação permitirá o envio de mensagens personalizadas e relevantes, aumentando a eficácia das campanhas e fortalecendo os relacionamentos com agências de viagens, operadoras turísticas e potenciais turistas.

4.1.6. Outro benefício importante da solução de automação de marketing é a padronização da comunicação. Com um sistema automatizado, será possível garantir consistência nas mensagens transmitidas, alinhando-as aos valores e objetivos da Embratur. Isso contribuirá para uma imagem institucional mais sólida e profissional, demonstrando nosso compromisso em fornecer informações precisas e relevantes aos nossos públicos-alvo.

4.1.7. Diante dos desafios enfrentados atualmente e dos benefícios esperados, é imprescindível que a Embratur invista em uma solução de automação de marketing. Tal medida não apenas otimizará os processos internos, mas também aprimorará a qualidade da comunicação e fortalecerá a imagem institucional da organização. A contratação dessa solução profissional será um passo crucial para o crescimento e sucesso da Embratur no atual cenário do mercado turístico.

4.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

Alinhamento ao Plano de Ação 2023	
Id	Objetivos Estratégicos
OE14	Aprimorar ferramentas de TIC para promover segurança, transformação digital e ampliar os canais de comercialização.
Indicador	Prover soluções inovadoras de TIC por meio da transformação digital

4.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.3.1. Para estimar o volume de serviços para esta contratação, baseou-se no quantitativo de potenciais contatos ativos que a Embratur realizará algum tipo de comunicação ou promoção de ações marketing. Assim, de acordo com o levantamento, a Embratur possui a necessidade, na data de elaboração deste Termo de Referência, de 50.000 (cinquenta mil) contatos ativos.

4.3.2. Cumpre destacar que atualmente não existe na Embratur uma solução de software para automação de marketing ou seja, a estimativa foi baseada em um cenário de ausência de dados confiáveis para o levantamento da necessidade, os quais poderão constar em uma nova contratação futura. Nesse sentido, em que pese esse cenário apresentado, a presente contratação proporcionará grandes benefícios à Embratur e permitirá o avanço na maturidade em relação ao relacionamento com os clientes externos.

4.4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

4.4.1. Com esta contratação, a Embratur espera alcançar os seguintes resultados e benefícios:

4.4.1.1. Economia de tempo e recursos: será possível automatizar tarefas manuais e repetitivas, como o envio de e-mails, a segmentação de contatos e o gerenciamento de campanhas. Isso resultará em uma economia de tempo e recursos da equipe de marketing, que pode se concentrar em atividades estratégicas de maior impacto.

4.4.1.2. Personalização e segmentação avançadas: será possível segmentar o público-alvo com base em critérios específicos, como localização geográfica, interesses e comportamentos de compra. Isso permitirá enviar mensagens altamente personalizadas e relevantes para diferentes segmentos, aumentando a eficácia das campanhas e o engajamento dos clientes.

4.4.1.3. Nutrição de leads e fluxos de trabalho automatizados: possibilitará criar fluxos de trabalho automatizados, nos quais será possível desenvolver relacionamentos com os leads ao longo do tempo. Isso incluirá enviar sequências de e-mails personalizados, oferecer conteúdo relevante e direcionado, além de acompanhar e pontuar as interações dos leads. Essa nutrição de leads ajudará a qualificar e direcionar os prospects de maneira mais eficiente ao longo do fluxo de trabalho de cada setor.

4.4.1.4. Acompanhamento e análise de métricas: será possível rastrear e analisar métricas importantes, como taxas de abertura de e-mail, cliques, taxas de conversão e retorno sobre o investimento (ROI) das campanhas. Isso fornecerá insights valiosos sobre o desempenho das ações de marketing, permitindo ajustes e otimizações para obter melhores resultados.

4.4.1.5. Integração com outras ferramentas e sistemas: oferecerá integrações com outras soluções, como CRM, plataformas de comércio eletrônico e mídias sociais. Isso possibilitará uma visão mais completa dos clientes e uma maior eficiência na gestão das interações e processos de vendas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, será emitida uma Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, que servirá de autorização para início dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de licenciamento das soluções em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de implementação personalizada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.3.1. Em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho para a realização da implementação personalizada, o qual será revisado pelo gestor do contrato, podendo esse aprovar ou solicitar ajustes conforme necessidades da Embratur.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de treinamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.5. A Ordem de Serviços e o seu respectivo pagamento compreenderá o valor total para 12 (doze) meses de contrato, ou seja, será realizado o pagamento anual.

5.6. A CONTRATADA deverá verificar as condições de acesso às instalações da CONTRATANTE, devendo alertar a CONTRATANTE sobre eventuais dificuldades ou impedimentos, e arcar com quaisquer tipos de ônus decorrentes da retirada, desmontagem, transporte, conserto, montagem, confecção e/ou manutenção referente à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.6. REUNIÃO INICIAL

5.6.1. Após a assinatura do contrato, será realizada a reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo gestor do contrato, com a participação do fiscal requisitante, da CONTRATADA e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

5.6.1.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;

5.6.1.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante do anexo III, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e TERMO DE CIÊNCIA, conforme modelo constante do anexo IV, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;

5.6.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.7. ENCAMINHAMENTO FORMAL DE DEMANDAS

5.7.1. O encaminhamento formal de demandas, a cargo do gestor do contrato, ocorrerá por meio de Ordem de Serviço - OS.

5.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma remota ou, caso seja necessário, nas dependências da EMBRATUR, localizada na Asa Norte, Brasília - DF, ou em local a ser indicado por esse órgão, na mesma cidade de sua sede, em horário a ser definido pela CONTRATANTE.

5.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9.1. O serviço a ser contratado deverá permitir a portabilidade de dados, e as informações do CONTRATANTE devem permanecer disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual. Nesse sentido, após o término do contrato a Contratada deverá realizar o backup de todos os dados gerenciados nas soluções.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.10.2. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício, e-mail, ordem de serviço ou fornecimento de bens e chamado técnico.

5.11. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.11.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no anexo III - TERMO DE COMPROMISSO e anexo IV - TERMO DE CIÊNCIA.

5.11.3. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato os TERMOS DE CIÊNCIA assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

6. DA VISTORIA

6.1. Considerando que o objeto desta contratação se trata de licenciamento de software, não é necessária a realização de vistoria física, pois a entrega e implementação do software ocorrerão de forma digital, por meio de licenças de uso e acesso aos sistemas.

6.2. O licenciamento de software é um processo que envolve a disponibilização e autorização de uso de um software desenvolvido por terceiros. Nesse caso, a verificação das condições técnicas do software e suas funcionalidades pode ser realizada por meio de documentação técnica, especificações detalhadas, avaliação das características do produto e referências de outros usuários ou clientes que já tenham utilizado a solução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ordem de Serviço e os termos de sua proposta;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

7.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. A EMBRATUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (ou da Ordem de Serviços), além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas;

8.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua

integralidade;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.6. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço;

8.1.7. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

8.1.8. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência (ou do memorial descritivo);

8.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.12. indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

8.1.13. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um colaborador da CONTRATANTE.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada.

10.4. O representante da EMBRATUR anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.1.1. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou, na ausência deste, pelo gestor do contrato, após a entrega dos serviços prestados e da documentação pertinente por parte da CONTRATADA;

11.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de realização dos serviços, o fiscal ou, na ausência deste, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

11.1.3. se for o caso, concomitantemente com o recebimento provisório, o fiscal ou, na ausência deste, o gestor do contrato realizará a análise e o registro do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA;

11.2. no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal ou, na ausência deste, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. realizar a análise dos serviços prestados e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. comunicar o recebimento definitivo à empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor Substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Após o atendimento de todas as exigências supramencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento do referido processo.

12.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item **12.6**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multas:

15.1.2.1. de 0,1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

15.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência.

15.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

15.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 15.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

15.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

15.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:

16.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução em serviços similares ao objeto do termo de referência.

16.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os seguintes atestados são requeridos:

16.1.1.1. Para o objeto, apresentar atestado emitido pelo cliente de que forneceu de forma satisfatória licenciamento de soluções de low-code ou no-code e prestou serviços de desenvolvimento de soluções nessas plataformas;

16.1.1.2. Atestado emitido pelo interessado ou fabricante da solução informando que a solução atende a todos os requisitos técnicos e funcionais descritos neste Termo de Referência.

16.1.1.3. Caso o interessado não seja o fabricante da solução, deverá comprovar ser representante oficial e ser autorizado e certificado a comercializar e prestar os serviços do fabricante. Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração do fabricante ou através do site oficial deste.

16.1.1.4. Todos os atestados devem ser apresentados em língua portuguesa do Brasil;

16.1.1.5. Serão aceitos atestados emitidos pelo cliente em nome do interessado ou do fabricante oficial da solução;

16.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

17.1.1. Classificação da Despesa: 33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.

17.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR.

17.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

17.1.4. Função: 04 – Administração.

17.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral.

17.1.6. Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR.

18. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

18.1. O licenciamento de software baseia-se na disponibilização de licenças de uso, que conferem ao contratante o direito de utilizar e acessar o software em questão, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de licença. A avaliação do software é realizada com base em informações técnicas fornecidas pela empresa licenciadora, como documentação, especificações detalhadas, demonstrações e referências de outros usuários ou clientes. Nesse sentido, não será necessária a apresentação da amostra.

19. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO

19.1. A execução do serviço está inserida no Plano Estratégico e Caderno de Indicadores e Metas da EMBRATUR.

19.1.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO OE.14 - Aprimorar ferramentas de TIC para promover segurança, transformação digital e ampliar os canais de comercialização.

19.1.2. INDICADOR 14.1 - Prover soluções inovadoras de TIC por meio da transformação digital.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 20.8), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, notificar a EMBRATUR sobre o ocorrido, em documento com as seguintes informações mínimas:

20.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

20.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

20.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

20.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

20.1.5. Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a EMBRATUR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a EMBRATUR poderá isentar temporariamente à CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

20.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

20.4. O reconhecimento pela EMBRATUR dos eventos descritos no item 20.8 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 20.8 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.5.1. O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.6. Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

20.7. A CONTRATADA não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

20.8. Matriz de Riscos:

Eventos supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade do Contratante
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Realizar acompanhamento semanal junto aos colaboradores das áreas.		x
Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação		x
Contratação de solução tecnológica que esteja fora dos padrões do ambiente tecnológico da Embratur	Manter constante acompanhamento e fiscalização da realização das etapas que envolvem a entrega da solução		x
	Requerer da Contratada a entrega de solução que seja aderente aos padrões do ambiente tecnológico da Embratur.		x
Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida		x
Falhas ou erros na especificação técnica	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital		x
Existência de outras demandas prioritárias de contratações	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos		x
Dimensionamento de produtos, serviços ou licenças aquém ou além do necessário	Redimensionar a necessidade de contratação		x
	Realizar nova contratação para serviços ou licenças adicionais		x
Estabelecimento de prazo inexecutável para implantação da solução	Garantir a participação dos fiscais requisitantes e técnicos durante a execução do contrato		x

Falha ou erros nos produtos de software entregues pela contratada	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	x	
Atraso na entrega das licenças dos produtos	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	x	

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI nº 272100.001396/2023-89-EMBRATUR.
2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, os serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.
3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.
5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas referentes ao objeto da contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento de software de automação de marketing	Número de licenças de software	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL					R\$ XX,XX

Brasília, ____ de ____ de 20XX

(Nome e cargo do proprietário ou representante legal da Empresa e assina

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Representante Legal (nome e cargo) ou proprietário (nome)
: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Cart. Ident. Nº: _____ Expedido por: _____ CPF: _____
Cargo: _____

Representante Legal da Empresa

ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS

1) A solução contratada deverá possuir todos os requisitos técnicos listados abaixo:

- Permitir a gestão de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) contatos registrados na base de dados por mês.
- Possibilitar o número ilimitado de envio de mensagens de e-mail por mês.
- Possibilitar o número ilimitado de acesso usuários que podem utilizar o software e realizar o disparo de mensagens de e-mail.
- Permitir a criação de páginas ou formulários para captura de contatos de potenciais clientes (landing page).
- Possuir modelos de e-mails pré-criados.
- Remover todas as marcas do software da parte inferior de seus e-mails e formulários de inscrição.
- Possibilitar o planejamento de marketing e consolidação de campanhas multicanal em uma única visualização.
- Possuir funcionalidade para criação de formulários e páginas de destino personalizáveis otimizados para expansão do público.
- Permitir nativamente a execução de Teste A/B.
- Possibilitar o agendamento de e-mails e campanhas.
- Permitir a segmentação preditiva de clientes.
- Permitir a criação de uma conta WhatsApp Business API que possibilite a comunicação em escala.
- Possibilitar a criação de mensagens para disparo no WhatsApp de maneira automática.
- Possuir total adequação à LGPD.
- Permitir a geração de relatórios automatizados, com customização de periodicidade diária ou semanal.
- Permitir a importação e exportação de dados de contatos e relatórios.
- Possuir funcionalidade de gestão de histórico de engajamento de leads, separando entre contatos engajados, desengajados e inválidos para otimizar as taxas de envio de e-mail.
- Realizar a implementação personalizada da solução de acordo com as características da Embratur.
- Realizar treinamento síncrono, online ou presencial, com carga-horária de 8h para até 20 participantes.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

O _____, sediado em _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de

Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de

sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos

conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome	Nome

TESTEMUNHAS	
Nome	Nome

Matrícula	Matrícula
-----------	-----------

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – FUNCIONÁRIOS	
Nome	Nome
Matrícula	Matrícula

Nome	Nome

Nome	Nome

_____, _____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Jesus Azevedo, Supervisor**, em 17/07/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique dos Santos Rebello, Gerente**, em 18/07/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689653** e o código CRC **AFE1F8A5**.

ANEXO II – MENSAGENS SESSÃO

Nesta oportunidade, a título de alerta para os fornecedores que irão participar desta dispensa, é recomendável a exposição das seguintes mensagens:

O objeto desta Dispensa Eletrônica é a **contratação de licenciamento, de software de automação de marketing, pelo período de 12 (doze) meses, para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo em cotação eletrônica de preços e dispensa eletrônica**, de forma a atender as necessidades desta Agência, conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência e seus **Anexos I, II, III e IV**.

Durante a fase de lances, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos serão desclassificadas.

Todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos deverão ser respeitadas, sob pena de desclassificação, recusa e inabilitação da proposta seguida de aplicação das sanções cabíveis se for o caso.

Informo-vos que cada fornecedor pode melhorar sua própria oferta de preço sem necessariamente ser menor que a melhor oferta registrada para o item, ou seja, o licitante que estiver classificado em 3º lugar ou acima pode ofertar uma melhor proposta que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de ordenamento das propostas. Se o 1º colocado for desclassificado, será chamado o seguinte na ordem final de classificação.

Peço-lhes que acompanhem esta Dispensa até o seu desfecho, pois o fornecedor que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do agente de contratação será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

O critério de julgamento das propostas será o “**menor preço global**”.

Srs. Fornecedores, informamos que os procedimentos adotados na fase de aceitação e habilitação serão os mesmos para todas as empresas que por ventura venham a ser convocadas para apresentação da proposta de preços.

Senhores fornecedores, segue mais avisos referente ao julgamento e habilitação das propostas.

Conforme art 15 da IN SEGES/ME Nº 67/2021, lembramos que após o término do envio de lances será realizado a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Caso haja a desclassificação, será realizado o mesmo procedimento com a próxima colocada.

A negociação poderá ocorrer quando a proposta melhor classificada estiver acima do valor estimado para contratação, conforme artigo 16 da referida Instrução Normativa nº 67/2021. Desta forma, **será dado um prazo de 05 (cinco) minutos** para o proponente melhor classificado se manifestar se aceita ou não negociar.

Caso não haja manifestação, entenderemos que a empresa não quer negociar. Assim, a sua proposta se estiver acima do valor de referência poderá ser recusada. Assim, caso haja a recusa da proposta melhor classificada, será adotada o mesmo procedimento para a próxima colocada.

A negociação será feita exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço ou venha a ser inabilitado, conforme dispõe o artigo 17 da referida instrução.

ANEXO II – MENSAGENS SESSÃO

Sendo definido a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, de acordo com o artigo 18 da IN 67/2021. O prazo será de 02 (duas) horas em analogia aos ritos do pregão, [conforme](#) § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa nº 73/2022, sob pena da recusa da proposta.

Na hipótese de o fornecedor com a proposta aceita não atender às exigências para a habilitação, será convocado o proponente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.